

CONTRATANTE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, à AV ANTONIO THOMAZ FERREIRA REZENDE, 3180, TERREO: PARTES, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94.

CONTRATADA: <u>UNIMED UBERLÂNDIA - COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO</u>

<u>MEDICO LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Avenida João

Pinheiro nº 639 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.790.718/0001-21 e Inscrição

Estadual isenta.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima identificados como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, esta doravante denominada simplesmente **UNIMED**, têm justa e contratada a prestação de serviços médicos para elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em custo operacional, na forma das Cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: Os serviços ora contratados serão prestados pelo SOU Saúde Ocupacional Unimed. O atendimento médico para realização das consultas ocupacionais: pré-admissionais, de mudança de função, de retorno ao trabalho, periódicas e demissionais será executado por equipe de médicos especialistas em Medicina do Trabalho. Deverá a CONTRATANTE, para o bom andamento dos processos, fazer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por telefone, carta ou e-mail o agendamento do atendimento aos seus funcionários junto ao SOU Saúde Ocupacional Unimed. A esta antecedência deverá ser somado o prazo de entrega de eventuais exames complementares previstos no PCMSO. Em casos eventuais onde a CONTRATANTE necessite agendar atendimentos com menor antecedência ou em número que exceda à disponibilidade de agenda caberá ao SOU Saúde Ocupacional Unimed determinar a melhor forma de realizar o atendimento de maneira que satisfaça à necessidade da CONTRATANTE. Este contrato garantirá à CONTRATANTE atendimento aos funcionários que estiverem servindo na cidade de Uberlândia-MG.

<u>CLAUSULA SEGUNDA:</u> Tendo em vista que os atendimentos são exclusivamente em Uberlândia-MG, os atendimentos solicitados em outras localidades do território nacional serão faturados à parte, também em sistema de custo-operacional, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela da Unimed, acrescidos de taxas de intercâmbio e custos administrativos do SOU Saúde Ocupacional Unimed.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> O SOU Saúde Ocupacional Unimed se compromete a entregar à CONTRATANTE o documento de implantação do PCMSO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do presente contrato, desde que, ao ser visitada por nosso profissional de Segurança do Trabalho, a CONTRATANTE ofereça todas as condições para que sejam levantados os dados técnicos necessários à elaboração do mesmo e também do PPRA.

Página: 1/5



Parágrafo Primeiro: Caso necessário alguma informação de ordem técnica oriunda da realização de alguma medição quantitativa ou qualitativa, ou quaisquer outras informações que sejam necessárias para a correta conclusão do PCMSO e também do PPRA, deverá a CONTRATANTE autorizar ou providenciar a realização das medidas que permitam a obtenção destas informações.

<u>Parágrafo Segundo:</u> O presente contrato não cobre a realização de quaisquer medições de agentes nocivos, insalubres ou periculosos. Diante da necessidade da realização destas medições para a correta elaboração do PCMSO e também do PPRA caberá à CONTRATANTE o custeio destes serviços junto ao SOU Saúde Ocupacional Unimed ou por outro serviço competente de sua preferência.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> No caso de eventual falha por parte do SOU Saúde Ocupacional Unimed no que diz respeito a todas as questões técnicas e médicas de que trata o presente contrato, fica o SOU Saúde Ocupacional Unimed com o compromisso de regularizar a situação da CONTRATANTE perante às normas do Ministério do Trabalho dentro do prazo estipulado na ação fiscal, desde que a CONTRATANTE encaminhe ao SOU Saúde Ocupacional Unimed o Termo de Inspeção Fiscal contendo as questões a serem resolvidas imediatamente após recebê-lo.

<u>Parágrafo Quarto:</u> Em caso de eventual falha por parte da CONTRATANTE na implantação e/ou execução de quaisquer questões previstas no PPRA, PCMSO ou orientadas por meio de outros canais ou documentos, por omissão, negligência ou ineficácia administrativa, será inteiramente da CONTRATANTE a responsabilidade de assumir eventuais autuações.

<u>CLAUSULA QUARTA:</u> O contingente inicial de usuários, constará de relação fornecida pela CONTRATANTE, assinada pela mesma no ato da assinatura do contrato, e que dele fica fazendo parte integrante.

<u>CLAUSULA QUINTA:</u> Este contrato garantirá à CONTRATANTE cobertura para os seguintes serviços:

- ✓ Consultas ocupacionais;
- ✓ Elaboração, do PCMSO nos termos da NR-7 para as unidades da empresa CONTRATANTE localizadas em Uberlândia MG;
- ✓ Elaboração do PPRA nos termos da NR-9 para as unidades da empresa CONTRATANTE localizadas em Uberlândia MG;
- Atividades referentes a temas da área de Saúde Ocupacional.
- ✓ Participação em curso para membros da CIPA (Comissão Interna para Prevenção de Acidentes), em conjunto com as demais empresas clientes do SOU Saúde Ocupacional Unimed, à ser realizado no mínimo 01 (uma) vez ao ano, no anfiteatro da UNIMED Uberlândia, em data a ser agendada por esta.
- ✓ Exames complementares de acordo com o PCMSO.

<u>Parágrafo Único</u>: Todos os serviços acima especificados serão cobrados de acordo com o anexo I, ou mediante prévio orçamento.

Página: 2/5



CLAUSULA SEXTA: O cálculo do valor a ser pago à UNIMED pela CONTRATANTE referente aos serviços propostos neste instrumento contratual, será baseado em enquadramento na tabela de preços descriminada no anexo I, considerando o total de serviços pré-autorizados e prestados pelo SOU Saúde Ocupacional Unimed, até a data de emissão de cada fatura.

<u>CLAUSULA SÉTIMA:</u> Para realização da despesa objeto da presente contratação o CONTRATANTE utilizará dos créditos do orçamento conforme conta 10.10.04.122.1001.2001.33.90.39.00.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: Os serviços objeto deste contrato integram o Processo de Dispensa Licitatória nº 002/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

<u>CLAUSULA NONA:</u> Diante do fato deste contrato ser da modalidade custo operacional, a responsabilidade pela implementação dos programas e acompanhamento dos mesmos é total e exclusivamente da CONTRATANTE.

<u>CLAUSULA DÉCIMA</u>: O preço dos serviços ora contratados sofrerá reajuste anual automático, de acordo com a inflação acumulada do período, apurada pelo IGPM, ou outro índice que, eventualmente, venha a substituí-lo.

<u>CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:</u> Todo e qualquer relacionamento de caráter pecuniário decorrente deste contrato será firmado direta e exclusivamente entre a CONTRATANTE e o SOU Saúde Ocupacional Unimed, cabendo a esta pagar a remuneração aos prestadores dos serviços previstos neste instrumento contratual.

<u>CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> O SOU Saúde Ocupacional Unimed não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados fora da forma contratual, sobretudo pagamentos efetuados diretamente aos prestadores de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As faturas de que trata a Cláusula Sexta devem ser pagas impreterivelmente todo dia 15 de cada mês. Se o CONTRATANTE não receber documento que o possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente na Unimed para que não se sujeite a consequência da mora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo impontualidade no pagamento dos serviços prestados, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

Página: 3/5



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Não se constituíra novação, perdão, renúncia ou alteração do contrato, a simples concordância com o atraso no pagamento de qualquer parcela.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso no pagamento dos serviços prestados implicará em suspensão dos serviços, podendo ensejar inclusive, a rescisão do presente contrato.

<u>CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:</u> O presente contrato é firmado em caráter de exclusividade, não podendo a CONTRATANTE firmar contrato similar com outra empresa, sob pena de configurar infração contratual, facultando a UNIMED rescindir imediatamente o contrato por justa causa.

<u>CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:</u> O presente contrato terá <u>vigência de 01 de janeiro de 2020</u> <u>até 31 de dezembro de 2020</u>. A eventual solicitação antecipada de rescisão contratual por qualquer das partes deverá ser comunicada por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo após este período o mesmo considerado encerrado, sem quaisquer ônus.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, mormente para a sua execução, ou cobrança de qualquer dívida dele proveniente.

<u>CLAUSULA DÉCIMA NONA:</u> Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

Assim, pela forma atrás, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas.

Uberlândia - MG, 26 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:	Horf:
CONSORCIO PUBLICO	MTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
Oreko resolución de la constante de la constan	Dr. Eduardo Braga S. Pereira Dr. Eduardo Braga S. Pereira Diretor de Recursos Proprios Diretoria Executiva Diretoria Executiva Unimed Uberlandia
UNIMED: Unit.	Aulwag Aparia.
Testemunhas:	
Bianco Christianes Das.	
Ana Gualda Cru	inl



## ANEXO I:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
Consulta Ocupacional com emissão de ASO	R\$ 30,00
PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9)	R\$ 190,00
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-7)	R\$ 100,00

O valor total estimado neste anexo considera a elaboração dos documentos PPRA e PCMSO, bem como a realização de 04 (quatro) exames médicos periódicos para o ano de 2020, totalizando R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Demais serviços especificados na Cláusula Quinta serão valorados mediante orçamento prévio ou conforme especificado na proposta comercial, parte integrante deste instrumento contratual.

A D + J.

GURITA AGRADECEU A TODOS E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR FINALIZOU A 29ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. ATA LAVRADA POR BIANCA DIAS COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO CIDES. ASSEMBLÉIA PRESIDIDA PELO VICE-PRESIDENTE FRADIQUE GUIRITA DA SILVA.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA

Secretária Executiva do CIDES

Publicado por: Bianca Christianes Dias

Código Identificador:33FBE79A

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODALIDADE SOU PRATA
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA - CIDES E UNIMED UBERLÂNDIA - COOP.
TRABALHO MEDICO

Termo Aditivo ao contrato particular de prestação de serviços para elaboração de PCMSO e atendimento médico ocupacional em custo operacional – "Modalidade Sou Prata" firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Unimed Uberlândia – Coop. Trabalho Medico LTDA, CNPJ nº 17.790.718/0001-21, firmado em 19/06/2018. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 01/01/2020 a 31/12/2020. Valor: R\$ 320,00. Publicado na integra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 26 de dezembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente.

Publicado por: Bianca Christianes Dias Código Identificador:34901DF4

## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU PORTARIA Nº 001/2020 NOMEIA PROCURADOR LEGISLATIVO – CARGO EM COMISSÃO

PORTARIA Nº 001/2020

Nomeia Procurador Legislativo - Cargo em Comissão

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o seu Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 54/2012, RESOLVE:

- Art. 1º O Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, a Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, por este ato, nomeia o Sr. Eduardo Barbosa Vilela, inscrito junto à OAB/MG sob nº 94.898, para exercer o Cargo Público em Comissão de Procurador Legislativo, podendo e devendo praticar todos os atos comuns ao Cargo.
- Art. 2º A remuneração e as atribuições atinentes ao Cargo são aquelas regularmente previstas na Lei Complementar Municipal nº 54/2012, especificamente em seu Anexo II, para todos os efeitos legais.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Carmo do Cajuru, 02 de janeiro de 2020.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA

1º Secretário

Publicado por: Marcos Fonseca da Silva

Código Identificador:E2816DAC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU PORTARIA Nº 002/2020 NOMEIA CONTADOR LEGISLATIVO – CARGO EM COMISSÃO

PORTARIA Nº 002/2020

Nomeia Contador Legislativo - Cargo em Comissão

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal (Art. 17, VI) e o Regimento Interno (Art. 16, X), tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 54/2012, **RESOLVE:** 

- Art. 1º O Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, a Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, por este ato, nomeia o Sr. Lucas Emiliano Silva, inscrito no CRC/MG sob o nº 107885/O e no CPF sob o nº 086.497.996-71, para exercer o Cargo Público em Comissão de Contador Legislativo / Assessor Contábil, podendo e devendo praticar todos os atos comuns ao Cargo.
- Art. 2º A remuneração e as atribuições atinentes ao Cargo são aquelas regularmente previstas na Lei Complementar Municipal nº 054/2012, especificamente em seu Anexo II, para todos os efeitos legais.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Carmo do Cajuru, 02 de janeiro de 2020.

*EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR* Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA

1° Secretário

Publicado por:

Marcos Fonseca da Silva

Código Identificador: A30E5E5B

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU PORTARIA Nº 003/2020 DESIGNAÇÃO – SERVIDOR – DIREÇÃO – ESCOLA DO LEGISLATIVO – RESOLUÇÃO Nº 004, DE 2012 – PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 003/2020

Designação - Servidor - Direção - Escola do Legislativo - Resolução nº 004, de 2012 -Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, tendo em vista a necessidade de se designar um servidor que ficará responsável pela direção da Escola do Legislativo, e em conformidade com o artigo 4º da Resolução nº 004, de 2012, RESOLVE:

Art. 1°. Fica designado o servidor Marcos Fonseca da Silva que ficará responsável pela direção da Escola do Legislativo da Câmara